COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE Nº 79/2017

AUTORIA – Vereador Daniel Rios

EMENTA – Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares das Redes Pública e Privada do Município de Salvador realizarem os exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não-progressiva da infância (PC) – DIPREPAC – nos recém-nascidos, e dá outras providências.

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 79/2017 de autoria do Vereador Daniel Rios, dispondo sobre a obrigatoriedade de realização dos exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não-progressiva da infância (PC) – DIPREPAC – nos recém-nascidos nas Unidades Hospitalares das Redes Pública e Privada do Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 05 dos autos deste projeto.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça foi emitido parecer favorável pelo Vereador Alexandre Aleluia, constatada a adequação da proposição legislativa com o texto constitucional e demais legislações em vigor, conforme explicitado na folha de nº 06 dos autos.

A apreciação feita pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por meio do Vereador Alfredo Mangueira, aprovou com emendas a proposta legislativa, adequando o texto do projeto ao previsto pela Lei Complementar 95/98 e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vide folhas de nº 07 e 08 dos autos do presente.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não-progressiva da infância (PC) – DIPREPAC – nos recém-nascidos nas Unidades Hospitalares das Redes Pública e Privada do Município de Salvador.

Preliminarmente, é inevitável destacar que a paralisia cerebral é o termo genérico empregado para definição das variadas manifestações clínicas em que é diagnostica a dificuldade motora em razão do acometimento de uma lesão cerebral. Ramificada em paralisia espástica, discinética e atáxica, os quadros vinculados ao diagnóstico da paralisia indicam fragilidade no sistema nervoso central do indivíduo.

Deste modo, faz-se mister frisar que diagnosticada a paralisia cerebral exsurge a absoluta precaução com a preservação do sistema nervoso central, órgão responsável pelo controle das atividades motoras do ser humano, e portanto, fundamental para o salutar desenvolvimento do indivíduo.

Outrossim, há de se grifar que o diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva contribui para a preservação do sistema nervoso central do recém-nascido, haja vista as ações imediatamente tomadas pela equipe médica, e ainda, previne o desenvolvimento de possíveis deformidades, sendo recomendada a adoção do exame já nas primeiras horas de vida.

Neste sentido, exsurge a relevância da proposição em análise, ao passo em que busca instituir a obrigatoriedade na realização do exame com vistas ao diagnóstico precoce de incidência

da encefalopatia crônica não-progressiva da infância (PC) em recém-nascidos, contribuindo, portanto, para o fomento e preservação da saúde da população do município de Salvador.

Sob a ótica da saúde o projeto de lei em comento corrobora com os ideais de preservação da saúde e fomento ao bem estar social, fundamentalmente vinculados à análise desta comissão, não tendo este Relator identificado quaisquer restrições à proposição legislativa em tela.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo e as emendas devidamente implementadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, as quais sanearam quaisquer desconformidades na redação da **Proposição Legislativa de nº 79/2017**, bem como a sua relevância para a preservação da saúde da população do município de Salvador, opino pela **APROVAÇÃO** da mesma.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2017

Vereador Duda Sanches
Relator
Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social